

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1668365/50561039

DATA/HORA DE ENTREGA:

22/11/2024 18:29:03

Pagamento
Multibanco 

Entidade: 10641
Referência: 166 836 531
Montante: 51,00 €



IJW00050561039

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

REQUERENTE

Nome/Designação: **Correia & Correia, Lda.**

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

REQUERIDO

Nome/Designação: **Ribeiro Silva Auto, Unipessoal Lda.**

Morada: Travessa de Recarei, N.º 977, Armazém 6

Localidade: Matosinhos

Código postal: 4465-730 LEÇA DO BALIO

Domicílio convenionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 515639338

BI:

Email:

LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

203,93 € (Duzentos e Três Euros e Noventa e Três Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 99,91 € Juros de mora: 13,02 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2023-03-07 Período a que se refere: 2023-03-07 a 2023-09-29

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Matosinhos - Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou serviços à Requerida, tendo emitido, como contrapartida, as seguintes faturas, no valor total de EUR 438,05 (quatrocentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos):

- Fatura n.º 002/250698, emitida em 07.03.2023 e vencida em 06.04.2023, no valor de EUR 231,35;

- Fatura n.º 002/259895, emitida em 30.08.2023 e vencida em 29.09.2023, no valor de EUR

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

206,70.

3. Sucede que a Requerida apenas liquidou de parte do valor em dívida, mediante pagamento no montante de EUR 338,14 (trezentos e trinta e oito euros e catorze cêntimos).

4. Os documentos supra mencionados foram enviadas à Requerida e lançadas em extrato de conta corrente aberto em nome desta, ascendendo o valor em dívida a EUR 99,91 (noventa e nove euros e noventa e um cêntimos).

5. A Requerida não apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer das próprias faturas emitidas.

6. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do disposto no artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

7. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

8. O montante dos juros de mora vencidos até à presente data, i.e., dia 22.11.2024, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde a data de vencimento da fatura mais antiga, ascende a EUR 13,02 (treze euros e dois cêntimos):

- Fatura n.º 002/259895 emitida em 30/08/2023 no valor de 99,91 € + juros entre 29/09/2023 e 22/11/2024 (2,83 € (94 dias a 11,00%) + 5,73 € (182 dias a 11,50%) + 4,47 € (145 dias a 11,25%)).

9. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

10. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. Mais se diga que o requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

12. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

13. A Requerente é credora da quantia global de EUR 203,93 (duzentos e três euros e noventa e três cêntimos), dos quais EUR 99,91 (noventa e nove euros e noventa e um cêntimos) correspondem ao valor de capital em dívida, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) à taxa de justiça, EUR 13,02 (treze euros e dois cêntimos) a juros de mora vencidos e EUR 40,00 (quarenta euros) ao valor da indemnização pelos custos com a cobrança do valor em dívida, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por: Balcão Nacional de Injunções

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt